



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.481/2023 – Em 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a permissão remunerada de uso para a instalação de barracas e similares por ocasião da 10ª Festa do Pescador de Cananeia, dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, permissão remunerada de uso dos espaços físicos, por ocasião da 10ª Festa do Pescador de Cananeia, no período de 06 a 10 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte valor para a permissão remunerada de uso:

I - 355 UFMs (trezentas e cinquenta e cinco unidades fiscais municipais), correspondente a R\$ 1.501,65 (mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos) à estrutura 5,0 m x 5,0 m com instalação elétrica e hidráulica para comercialização de produtos alimentícios.

Parágrafo único. No valor mencionado neste artigo está incluída a taxa de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como os Alvarás de Funcionamento, pelo prazo estipulado para a duração da festa.

Art. 3º Fica estabelecido que o permissionário só poderá ofertar alimentos e bebidas em seu espaço, sendo esses porções, aperitivos, lanches, refeições, sobremesas e bebidas diversas.

Parágrafo único. Não serão aceitos permissionários que ofereçam apenas bebidas no seu ponto de venda.

Art. 4º A inscrição dos interessados deverá ser realizada, exclusivamente, por formulário disponível na página da Prefeitura Municipal de Cananeia, através do endereço eletrônico <https://shorturl.at/dhBY7>, no período de 25 de agosto até completarem o número de tendas de locação.

§ 1º O pagamento do valor estipulado no artigo 2º deste Decreto deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência bancária, exclusivamente na conta em nome da Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia, no banco Bradesco (237), agência nº 5988, conta-corrente nº 2000-1, chave pix tesouraria@cananeia.sp.gov.br.

§ 2º Para fins de efetivação da inscrição, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico turismo@cananeia.sp.gov.br até o dia 30 de agosto de 2023.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 375 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.481/2023)

§ 3º A inscrição será automaticamente cancelada caso o comprovante de pagamento não seja encaminhado até às 23h59 do dia 30 de agosto de 2023.

§ 4º A localização da tenda de cada permissionário será definida por sorteio, que será realizado em data a ser definida após todos os permissionários estarem com suas devidas inscrições regularizadas, no Departamento Municipal de Turismo e Lazer.

Art. 5º Em caso de desistência ou cancelamento de inscrição até o dia 06 de setembro de 2023, às 12h00, os valores poderão ser ressarcidos mediante apresentação de requerimento do permissionário na Prefeitura Municipal de Cananéia, via protocolo.

Parágrafo único. Após o horário disposto no *caput*, será considerado início de pré produção do evento, onde os valores não poderão mais ser ressarcidos e o permissionário será considerado ausente, sob pena de revogação da permissão do uso do espaço.

Art. 6º Fica restrita a venda de um único espaço por CPF ou CNPJ.

Art. 7º É vedado ao permissionário vender ou sublocar os espaços físicos, de que se trata este Decreto, sob pena de revogação da permissão do uso do espaço.

Art. 8º As estruturas localizadas na área interior do Centro de Eventos do bairro Porto Cubatão deverão estar em pleno funcionamento de acordo com os dias e horários estabelecidos para realização do evento, sendo:

I – Datas: 06, 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023.

II – Horário: das 17h00 às 02h00 do dia subsequente.

§1º Não será permitido a extensão dos horários, nem para mais, nem para menos.

§2º Caso algum permissionário descumpra o horário estabelecido, ficará impedido de participar de outros chamamentos no período de 01 (um ano) subsequente.

Art. 9º A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de descontos ou isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I – situações adversas e imprevistas, capazes de diminuir de forma considerável as expectativas do evento;

II – em caso de calamidade pública;

III – entidades que desenvolvem atividades de interesse predominantemente social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.481/2023)

§1º O interessado que seja classificado como “entidades que desenvolvem atividades de interesse predominantemente social” deverá obrigatoriamente ofertar pelo menos 01 (um) produto alimentício como base na “Culinária Caiçara”.

§2º Por tradição, a “Culinária Caiçara” tem como base a utilização de peixes, frutos do mar, defumados ou não, palmito, banana e outros elementos abundantes na região do Vale do Ribeira.

Art. 10. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Turismo e Lazer a venda e o controle dos espaços e estruturas disponibilizadas no artigo 1º, conforme leiaute anexo, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado aos membros da Comissão Municipal de Eventos realizarem as atividades de fiscalização, o Poder de Polícia e a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de agosto de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal